

Embu das Artes, 11 de ago. de 2025

**PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

À Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**ASSUNTO:** Proposta de Emenda Parlamentar Individual Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de **Ano da LOA, ex: 2026** – Conforme Art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

**REFERÊNCIA LEGAL:** Emenda à Lei Orgânica Nº 20, de 30 de abril de 2025, que acrescenta o Art. 142-A à Lei Orgânica Municipal.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES,**

Eu, Uriel de Sousa Biazin, Vereador desta digna Casa Legislativa, filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT), no uso de minhas atribuições regimentais e legais, e em estrita observância ao que dispõe o Art. 142-A da Lei Orgânica Municipal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica Nº 20, de 30 de abril de 2025, venho apresentar a seguinte Emenda Parlamentar Individual Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício financeiro de **Ano da LOA, ex: 2026**.

**1. DA JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO LEGAL:**

A presente emenda tem como propósito fundamental direcionar recursos do orçamento municipal para ações e serviços que atendam às demandas mais prementes e urgentes da população de Embu das Artes. Minha proposta está em plena conformidade com os princípios de equidade, igualdade e impessoalidade, conforme expressamente previsto no § 3º do Art. 142-A da Emenda à Lei Orgânica 20/2025, que determina que a execução das programações de caráter obrigatório deve atender "de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria".

**Adicionalmente, a proposição se insere dentro dos limites percentuais estabelecidos para as emendas impositivas, que, de acordo com o Art. 142-A, serão aprovadas no limite de 2%\* (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto. É crucial observar a progressão desses limites ao longo dos anos, conforme o § 1º do Art. 142-A da Emenda à Lei Orgânica 20/2025 Embu das Artes SP:**



★ V E R E A D O R ★  
**URIEL BIAZIN**

\* Para o exercício financeiro de 2026, o limite é de 1,8% (um vírgula oito por cento).

- Para o exercício financeiro de 2027, o limite sobe para 1,9% (um vírgula nove por cento).
- A partir do exercício financeiro de 2028 e nos anos seguintes, o limite atingirá os 2,0% (dois por cento) integrais.

Vale ressaltar que, independentemente do percentual anual, "metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde", um compromisso essencial com a saúde da população. Este modelo visa assegurar que sua emenda contribua para a efetividade da gestão orçamentária e a melhoria contínua dos serviços públicos.

## 2. DA PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA:

### PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (PLOA) DE [ANO DA LOA]

- **Identificação da Emenda:** Emenda Impositiva Nº 01/2025
- **Autor(a):** Uriel Biazin
- **Valor Proposto:** R\$521.621,50 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)
- **Dotação Orçamentária Sugerida:** IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAUDE
- **Destinação da Emenda:**
  - **Órgão/Entidade Beneficiada:**

Centro de Estudos Dr.geraldo Maria de Camargo Madeira do Hospital e Maternidade Dr.christovao da Gama S/A - Cehmcbg

CNPJ: 05.890.928/0001-02
  - **Descrição Detalhada da Ação/Serviço Público:**

Anexo I
- **Justificativa Específica da Ação:**

Desafogar a demanda de consultas clínicas ambulatoriais da rede pública de saúde.



### 3. DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI ORÇÂNICA (ART. 142-A):

É fundamental que o parlamentar demonstre total ciência e conformidade com todos os parágrafos do Art. 142-A, que regem a execução das emendas impositivas, conforme a *Emenda à Lei Orgânica 20/2025 Embu das Artes SP*:

\* **Caráter Equitativo e Impessoal (§ 3º):** A presente proposição atende aos critérios de execução equitativa, conforme § 3º do Art. 142-A, buscando beneficiar a coletividade de forma igualitária e impessoal, sem qualquer tipo de favorecimento individual ou político-partidário. A escolha da ação e da localidade foi baseada em critérios técnicos e na demanda real da população.

- **Execução Obrigatória e Impedimentos (§ 2º, § 4º e § 5º):** A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos. No entanto, estou ciente de que a execução não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa, serão adotadas as seguintes medidas, conforme o § 5º:
  - **I - Até 60 (sessenta) dias** após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.
  - **II - Até 30 (trinta) dias** após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
  - **III - Até 30 (trinta) dias** após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei-Complementar sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável. Este processo assegura a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos.
- **Organização da Sociedade Civil (OSC) – se aplicável (§ 6º):** Caso a emenda seja destinada a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme § 6º do Art. 142-A, declaro ciência de que o pagamento dos recursos não poderá superar o primeiro semestre do ano de sua execução da Lei Orçamentária, salvo justificativas devidamente fundamentadas de ordem legal ou técnica que impeçam o cumprimento deste prazo. Este dispositivo busca agilizar a liberação de recursos para o terceiro setor.



★ V E R E A D O R ★  
**URIEL BIAZIN**

- **Procedimento Licitatório (se aplicável) (§ 7º):** Caso a execução da emenda envolva procedimento licitatório, declaro ciência de que este deverá ser concluído até o final do primeiro semestre do ano de sua execução, salvo justificativa fundamentada de ordem técnica relacionada ao procedimento licitatório, conforme § 7º do Art. 142-A. Este prazo visa garantir a celeridade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### 4. DA SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto e em face da inquestionável relevância social e do impacto positivo que a presente proposição trará para a população de Embu das Artes, solicito a inclusão desta Emenda Parlamentar Individual Impositiva no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de **2026**.

Requeiro, outrossim, que sejam garantidas a sua regular tramitação e, posteriormente, a sua execução orçamentária e financeira, pelo poder executivo, conforme a obrigatoriedade estabelecida no § 2º do Art. 142-A da Lei Orgânica Municipal.

Coloco-me à disposição desta digna Casa Legislativa e do Poder Executivo para quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações complementares que se façam necessárias para a plena efetivação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

**URIEL DE SOUSA** Assinado de forma digital  
por URIEL DE SOUSA  
**BIAZIN:4692876** BIAZIN:46928763876  
**3876** Dados: 2025.08.15  
16:25:31 -03'00'

**Uriel de Sousa Biazin**

Vereador

Partido dos Trabalhadores





# Programa Saúde em Dia

## Programa Saúde em Dia

---

Embu das Artes - SP

Centro de Estudos Dr. Geraldo Maria de Camargo Madeira do Hospital e Maternidade Dr. Christovao da Gama S/A - CEHMCG - CNPJ: 05.890.928/0001-02



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Sumário

<b>Ementa.....</b>	<b>3</b>
<b>Objetivos.....</b>	<b>3</b>
<b>Valores.....</b>	<b>3</b>
<b>Público alvo.....</b>	<b>3</b>
<b>O Programa.....</b>	<b>4</b>
<b>Etapas.....</b>	<b>6</b>
I. Captação de recursos.....	6
II. Montagem de corpo clínico.....	6
III. Local de execução.....	6
IV. Equipamentos, insumos e equipe.....	6
V. Execução.....	7
VI. Destinação de recursos.....	7
<b>Plano de Execução.....</b>	<b>7</b>
Remanejamento de orçamento.....	11
Declaração de confidencialidade.....	12



## Ementa

Este protocolo visa organizar as disposições gerais para execução do projeto intitulado “Programa Saúde em Dia” (PSD), que visa ampliar o atendimento médico ambulatorial gratuito para municípios da cidade de Embu das Artes/SP.

## Objetivos

1. Promover a saúde de forma gratuita aos municípios de Embu das Artes.
2. Realizar atendimento médico ambulatorial no âmbito municipal.
3. Desafogar a fila de atendimentos da rede pública de saúde municipal de Embu das Artes.
4. Promover acesso a pesquisas médicas clínicas, conforme regulamentação vigente.

## Valores

1. Saúde como direito fundamental
2. Inclusão e igualdade de acesso à saúde
3. Compromisso com a transformação social
4. Combate a todas as formas de desigualdade
5. Combate a todas as formas de preconceito

## Público alvo

Não haverá restrição de idade, gênero, etnia, religião e/ou qualquer outro tipo de distinção para realização dos atendimentos.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## O Programa

O Programa Saúde em Dia (PSD), visa fornecer acesso gratuito a consultas médicas ambulatoriais, exclusivamente para munícipes de Embu das Artes, que realizem comprovação de domicílio na cidade.

A comprovação de domicílio poderá ser realizada por meio de:

- I. Comprovante de endereço oficial; ou
- II. Cópia do IPTU; ou
- III. Título de Eleitor; ou
- IV. Cartão de saúde de qualquer unidade básica de saúde (UBS) do município.

A realização do atendimento será efetuada por meio de distribuição de senhas, com senhas limitadas por dia de atendimento.

As senhas serão distribuídas por ordem de chegada, a partir das 7:00 horas da manhã, finalizando-se a distribuição das senhas às 08:00 horas da manhã do mesmo dia, no dia da realização do serviço, conforme local previamente divulgado.

O atendimento será iniciado às 08:30, em local apropriado.

Cada paciente será submetido aos seguintes procedimentos:

- I. Cadastro
- II. Triagem
- III. Consulta
- IV. Avaliação

### DO CADASTRO

O cadastro será realizado de forma unânime, após chamamento da respectiva senha e serão coletadas as seguintes informações:

- I. Nome completo/ Nome social
- II. Nome social (se houver)
- III. Idade
- IV. Gênero
- V. Etnia
- VI. Telefone
- VII. E-mail (se houver)



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- VIII. Endereço completo
  - A. Rua
  - B. Número
  - C. Bairro
  - D. CEP
- IX. Até 2 (dois) contatos de emergência
  - A. Nome
  - B. Telefone
  - C. Grau de parentesco ou proximidade
- X. Estado civil

Os dados serão protegidos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **DA TRIAGEM- Pré consulta**

Após realização de cadastro, a triagem será realizada, coletando-se as seguintes informações:

- I. Peso
- II. Altura
- III. Pressão Arterial
- IV. Medição de glicose
- V. Medição de colesterol
- VI. Teste de gravidez (quando aplicável)
- VII. Temperatura corporal

As informações serão armazenadas em sistema digital de atendimento disponível e/ou em ficha de atendimento física.

### **DA CONSULTA**

Cada atendimento será realizado de forma individual e exclusiva, não sendo permitida a realização de mais de um atendimento com a mesma senha.

O médico em atendimento se resguardará à realização de atendimento médico ambulatorial, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento cirúrgico no local.

Percebida qualquer alteração médica relevante, o médico em atendimento solicitará à equipe de enfermagem o acionamento de ambulância para remoção ao pronto



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



atendimento mais próximo. A equipe poderá realizar a prestação dos primeiros socorros, conforme julgar necessário.

## DA AVALIAÇÃO

Finalizado todos os procedimentos, o paciente será solicitado a avaliar a equipe de atendimento, bem como a avaliar o Programa Saúde em Dia.

## Etapas

### I. Captação de recursos

Este projeto será realizado por meio de orçamento público, via emenda impositiva.

Para execução do programa, solicita-se a importância de R\$521.621,50 (quinhentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

### II. Montagem de corpo clínico

As equipes médicas, de enfermagem e administrativas serão fornecidas por organização sem fins lucrativos ou associação de saúde ou organização social de saúde (OSS), designada como instituição proponente.

A instituição operadora deste programa será o Centro de Estudos Dr. Geraldo Maria de Camargo Madeira do Hospital e Maternidade Dr. Christovao da Gama S/A - CEHMCG, cadastrada sob o CNPJ de n.º 05.890.928/0001-02.

### III. Local de execução

O Programa Saúde em Dia será executado inicialmente no Andar Térreo da Estrada de Itapeperica a Campo Limpo, 267 - Jd. Independência - Embu das Artes/SP - CEP: 06820-435, podendo ainda ser realizado em outros endereços, mediante justificativa e realizada devida prestação de contas, a fim de alcançar mais cidadãos.

### IV. Equipamentos, insumos e equipe

Toda compra e/ou aluguel de insumos, equipamentos, imóvel e pagamento de equipe será de responsabilidade da instituição operadora, devendo esta realizar a devida prestação de contas, conforme legislação vigente.



## V. Execução

A execução do programa será realizada conforme previamente disposto neste documento. O programa será executado dentro do ano de 2026, não podendo ser estendido.

O programa atenderá cerca de 2.000 (dois mil) pacientes, dentro do ano de 2026.

## VI. Destinação de recursos

Os recursos destinados serão utilizados para:

- A. Compra de testes necessários;
- B. Compra e/ou aluguel de equipamentos necessários;
- C. Aluguel de espaço, se necessário;
- D. Aluguel de veículo, se necessário;
- E. Pagamentos de serviço de internet;
- F. Pagamento de pessoal (mão de obra);
- G. Aluguel de estruturas, tais como, mas não apenas: tendas, barracões, etc;
- H. Adequação de espaço, se necessário;
- I. Aluguel e/ou compra de mobília, se necessário;
- J. Materiais físicos de divulgação;
- K. Materiais digitais de divulgação;
- L. *Software* necessário para operação diária;
- M. Compra de equipamento de proteção individual (EPI), se necessário;
- N. Pagamento de contas de consumo, tais como: água e luz;
- O. Outros gastos não mencionados, desde que justificados e com a devida prestação de contas não superando o valor total da emenda.

## Plano de Execução

### Legislação vigente (Lei Orgânica do Município de Embu das Artes):

Art. 142-A As emendas parlamentares individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Para efeitos de adequação orçamentária o percentual previsto no "caput" será reduzido da seguinte forma, até atingir 2% (dois por cento):



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



I - 1,8% para o exercício financeiro de 2026;

II - 1,9% para o exercício financeiro de 2027; e

III - 2,0% a partir do exercício financeiro de 2028 e seguintes.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas serão obrigatórias, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 4º A execução das emendas previstas no § 2º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 4º serão adotadas as seguintes medidas;

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará, ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei-Complementar sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 6º Quando se tratar de emenda impositiva destinada à Organização da Sociedade Civil o pagamento não poderá superar o primeiro semestre do ano de sua execução da Lei Orçamentária.

§ 7º Nos demais casos, o procedimento licitatório deverá ser concluído até o final do primeiro semestre do ano de sua execução, salvo justificativa fundamentada de ordem técnica relacionado ao procedimento licitatório. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2025)

## Tabela I



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



<b>Expectativa de cronograma de execução do projeto</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Previsão de início</b>	<b>Previsão de conclusão</b>
Atendimento	* A depender da liberação do recurso	Término no prazo de 6 (seis) meses do início das atividades, observando a sua execução no exercício de 2026.

\*O início e o término das atividades estará intrinsecamente condicionado à liberação dos recursos pelo Poder Público, obedecendo os prazos fixados no Art. 142-A da Lei Orgânica do Município.

**Tabela II**

<b>Cronograma de expectativa de atendimento 2.000 pacientes</b>	
<b>Expectativa para 1 equipe de atendimento</b>	
Capacidade média de atendimentos por mês	333 atendimentos por mês*
Capacidade média de atendimentos por plantão	83 atendimentos por semana*

\*A expectativa de atendimento mensal e semanal estará intrinsecamente condicionado à liberação dos recursos pelo Poder Público, obedecendo os prazos fixados no Art. 142-A da Lei Orgânica do Município.



**Tabela III - Orçamento Saúde em Dia**

Detalhes da despesa	Categoria	Quantidade	Custo unitário estipulado	Duração	Custo Total Estipulado**	Observações
Gestor do projeto	RH	1	R\$ 6.000,00	6 meses	R\$ 36.000,00	
Coordenador do projeto	RH	1	R\$ 5.000,00	6 meses	R\$ 30.000,00	
Coordenador de pesquisa	RH	1	R\$ 5.000,00	6 meses	R\$ 30.000,00	
Coordenador de Enfermagem	RH	1	R\$ 4.500,00	6 meses	R\$ 27.000,00	
Administrativo	RH	4	R\$ 3.000,00	6 meses	R\$ 72.000,00	
Assistente de pesquisa	RH	2	R\$ 3.000,00	6 meses	R\$ 36.000,00	
Tec. Enfermagem	RH	2	R\$ 3.000,00	6 meses	R\$ 36.000,00	
Médico	RH	4	R\$ 100,00	6 meses	R\$ 200.000,00	Custo por atendimento R\$100*2000 atendimentos
Diversos com alimentação	Alimentação			6 meses	R\$ 6.121,50	Gastos com café, água, açúcar, entre outros
Material gráfico	Material			6 meses	R\$ 7.000,00	Gasto único
Materiais de escritório	Material			6 meses	R\$ 2.000,00	Gasto único
Materiais de limpeza	Material			6 meses	R\$ 2.000,00	
Aluguel	Espaço	1	R\$ 3.000,00	6 meses	R\$ 18.000,00	Verba para locação de espaço



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Adaptação de espaço	Espaço			6 meses	R\$ 10.000,00	
Prontuário eletrônico	Material	1		6 meses	R\$ 4.500,00	
Equipamentos	Material			6 meses	R\$ 5.000,00	
<b>Custo total estimulado</b>					<b>R\$ 521.621,50</b>	

\*\*Os valores descritos na tabela III foram levantados em agosto de 2025.

### Remanejamento de orçamento

Os valores fixados na tabela III poderão ser remanejados, considerando a variação dos preços dos produtos e a tabela piso de cada profissão. Também está autorizado a revisão de gastos para os itens descritos na tabela III, bem como a substituição, adição ou exclusão de itens. Caso necessário, o remanejamento ou revisão, deve ser acompanhado de justificativa e com a devida prestação de contas, conforme legislação vigente, não ultrapassando o valor total do recurso objeto da emenda parlamentar.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Declaração de confidencialidade

Toda informação contida neste protocolo é confidencial. Toda informação disposta pelos participantes do programa é confidencial e estará protegida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As informações contidas neste programa são exclusivas e serão utilizadas somente para a finalidade disposta, salvo autorização explícita e prévia dos participantes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

